



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Empregados Livres e Solidários de Moçambique – SINELSOM, requereu à Ministra do Trabalho o registo dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos da Assembleia Constituinte, realizada no dia 18 de Setembro de 2010, nesta cidade de Maputo.

Apreciados os documentos remetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nos termos da lei e, em conformidade com o disposto no artigo 145 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto, vão registados os estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados Livres e Solidários de Moçambique – SINELSOM.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 3 de Novembro de 2010. —
A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Coal India Africana,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3450L, válida até 6 de Agosto de 2014 para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 39' 30.00''	34° 00' 0.00''
2	-15° 39' 30.00''	34° 04' 45.00''
3	-15° 46' 45.00''	34° 04' 45.00''
4	-15° 46' 45.00''	34° 01' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Maio de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

«2.ª Via, este aviso foi publicado no *Boletim da República*, n.º 43, Suplemento, de 29 de Maio de 2014».

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Humanitária dos Filhos e Amigos de Manhembane – AHFAMA, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Humanitária dos Filhos e Amigos de Manhembane – AHFAMA.

Governo da Cidade Maputo, 31 de Março de 2014. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CJ Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521377, uma entidade denominada CJ Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Custódio Albasino Notigo, casado, natural de Maputo, residente em Mahlampsene, parcela número quinhentos e vinte e cinco, quarteirão três, casa número duzentos e cinco, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231975M, emitido no dia vinte e seis de Junho de dois mil e treze;

Segundo. Jaime Milagre Chemane, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Três de Fevereiro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000736371, emitido no dia nove de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por

quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de CJ Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida EN4 parcela três mil e trezentos e oitenta barra A, número um, Edifício da Tricamo Village, porta número seis, cidade da Matola, Mahlampsene-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de material de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, com importação dos produtos abrangidos pelas classes I, II, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX;
- b) Agro-pecuária, compra e venda de sementes, plantas oleoginosas, enxadas, charuas, forces e demais;
- c) Materiais e utensílios ligados a área;
- d) Aluguer de todo tipo de material e equipamentos agrícolas;
- e) Prestação de serviços na área de manutenção e reparação de imóveis, compra e venda de todo o tipo de material de construção;
- f) Prestação de serviços de fornecimento de água potável;
- g) Turismo;
- h) Aluguer, compra e venda de imóveis;
- i) Prestação de serviços de viagens turísticas;
- j) Venda de material de escritório;
- k) Agenciamento;
- l) Prestação de serviços na área de contabilidade, recursos humanos, auditoria e fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Custódio Albasino Notiço, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondentes à cinquenta por cento do capital;

- b) Jaime Milagre Chemane, com o valor de cinquenta mil meticais correspondentes à cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jaime Milagre Chemane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Bananas 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Jacaranda Bananas 2, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269759 deliberaram o seguinte:

Mudança de endereço da sede da sociedade Jacaranda Bananas 2, Limitada.

A sociedade muda do endereço registado da sede da sociedade da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e sete, Maputo, para a Estrada Nacional número duzentos e cinco, casa número quinze, quarteirão cinco, Primeiro Bairro, Chókwe, Gaza.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número duzentos e cinco, casa número quinze, quarteirão cinco, Primeiro Bairro, no distrito de Chókwe, província de Gaza, Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arreeiro Nhelete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e duas a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número sete A do Balcão de Atendimento Único, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Paulo António Manala, Amarildo Amâncio Lucas Manala, Arnálio Lucas António Manala, Verónica Sebastião Chongo Manala e Ilaúda da Isaura Paulo Manala, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Arreeiro Nhelete, Limitada e tem a sua sede em Beluluane A, quarteirão quarenta, casa quarenta, rua da Motraco, Boane, Matola-Rio, Beluluane, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A extracção e comercialização de inertes;
- b) Aluguer de equipamentos para extracção de inertes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, e pertencente ao sócio Paulo António Manala;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, representativa de doze por cento do capital social e pertencente ao sócio Amarildo Amâncio Lucas Manala;

c) Uma quota no valor nominal de mil e trezentos meticais, representativa de seis vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Arnálio Lucas António Manala;

d) Uma quota no valor nominal de setecentos meticais, representativa de três vírgula cinco por cento do capital social e pertencente a sócia Verónica Sebastião Chongo Manala;

e) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, representativa de três por cento do capital social e pertencente a sócia Ilaúda da Isaura Paulo Manala.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Mabserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Mabserv, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100477297, deliberaram o seguinte:

A mudança da denominação social de Mabserv, Limitada, para 1 World Travel and Services, Limitada, e da sede social de Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio Jat, número cento e dez, cidade de Maputo para Avenida da Malhangalene, número sessenta e seis, cidade de Maputo, em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 1 World Travel and Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, número sessenta e seis, cidade de Maputo.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

1 World Travel and Services

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade 1 World Travel and Services, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100477297, deliberaram o seguinte:

A mudança de capital social, é de um total de vinte mil meticais para o total de quarenta mil meticais, em consequência é alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tomás Sebastião Mabjaia;
- b) Uma quota com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gilberto da Conceição Alberto Mabjaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Nexux Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia trinta do mês de Agosto de dois mil e catorze reuniram em assembleia geral ordinária, na sociedade social da Global Nexux Moçambique, Limitada, com sede na Rua das Maçanicas número duzentos cinquenta e cinco, no bairro Triunfo, na cidade de Maputo, onde houve aumento do capital social em quinhentos mil meticais, passando de um milhão de meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais de cinquenta por cento para cada um dos sócios, passando deste modo:

Francisco Javier Toyos Enriquez a deter na sociedade, uma quota equivalente a setecentos e cinquenta mil meticais, igual quota e valor para o outro sócio Paulino José Macaringue.

E por último aprovou se a fracção apurada do orçamento para instalação e funcionamento da Global Nexux Moçambique, Limitada.

Que, em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Holding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Jacaranda Holding Mozambique, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269775 deliberaram o seguinte:

Mudança de endereço da sede da sociedade Jacaranda Holding Mozambique, Limitada.

A sociedade muda do endereço registado da sede da sociedade da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e sete Maputo, para a Estrada Nacional número duzentos e cinco, Casa número quinze, quarteirão cinco, Primeiro Bairro, Chókwe, Gaza.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Duzentos e Cinco, casa número quinze, quarteirão cinco, Primeiro Bairro, no distrito do Chókwe, província de Gaza, Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Environmental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de quatro de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Moz Environmental, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100214830, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, foi aprovada a alteração do objecto social da sociedade e por consequência alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é o seguinte:

- a) A eliminação de resíduos e serviços afins;

- b) O comércio a retalho de veículos, suas peças e acessórios;
- c) O comércio a retalho de motocicletas, suas peças e acessórios;
- d) O comércio a grosso de máquinas, ferramentas e maquinaria para a agricultura e exploração florestal;
- e) O comércio a grosso de outras máquinas e equipamentos para o comércio industrial e navegação; e
- f) A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros artigos relacionados com a actividade exercida pela sociedade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por legislação especial e pode integrar agrupamentos complementares de empresas.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Terra Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Terra Cimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Damiao de Gois número quatrocentos e sessenta e seis, bairro Sommerschild, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100414805, com o capital social de seis milhões cento e seis mil meticais, titular do NUIT 400450439, as sócias Tercim SAS e Menaf SAS titulares da totalidade do capital social da referida sociedade, aprovaram o aumento capital social da mesma e, ainda, procederam à alteração da sede social da sociedade e, consequentemente a alteração dos artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passaram a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Terra Cimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Maguiguana, número quatrocentos e sessenta e sete, rés-do-chão, flat um, Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa meticais, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e sete meticais e dez centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Tercim SAS;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e dois mil oitocentos quarenta e dois meticais e noventa centavos, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Menaf SAS.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Royal Brokers Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na sob NUEL 100547457, uma entidade denominada, Royal Brokers Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, entre:

Primeiro. Eunice Manuel Munhequete Jamela, casada, natural da Beira, residente na Rua Vinte e Cinco de Junho, cidade da Matola, Condomínio Bela Vista Bloco B primeiro andar, número onze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100557310J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo a seis de Outubro de dois mil e dez;

Segundo. Dingane Guidione Carlos Jamela, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua Vinte e Cinco de Junho, cidade da Matola, Condomínio Bela Vista Bloco B primeiro andar, número onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257241C, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo a catorze de Junho de dois mil e catorze;

Terceiro. Wonane José Carlos Jamela, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua Vinte e Cinco de Junho, cidade da Matola, Condomínio Bela Vista Bloco, B primeiro andar, número onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274641N, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo a doze de Julho de dois mil e doze.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Empresa Royal Brokers – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e vinte, quarto andar, Distrito Municipal Khampfumo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social a actividade de:

- a) Mediação de seguros, do ramo vida e não vida, recomendando livremente aos tomadores de seguro os contratos a celebrar e as empresas de seguros em que melhor podem ser colocados;
- b) Prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica aos tomadores de seguros nos contratos de seguros e actos que emergem destes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, dos quais cinquenta por cento realizados em dinheiro, e corresponde á soma de três quotas:

- a) Uma de duzentos e vinte e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social pertencentes a sócia Eunice Manuel Munhequete Jamela;
- b) Outra de cento e doze mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio de Dingane Guidion Carlos Jamela;
- c) Por último de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Wonane José Carlos Jamela.

ARTIGO SEXTO

Um) Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja um sócio que renuncie da subscrição que lhe competia, poderão os restantes subscreverem o aumento na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do director-geral a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme aí deliberado.

Dois) Considera-se estrutura desejável para o início da actividade pela sociedade a seguinte um director-geral, um director técnico (especializado em seguros, um director administrativo, dois técnicos, um auxiliar (pessoal de apoio).

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral e outra alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria e actos, nos termos limites legais.

Cinco) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção do gerente, sendo que a aquele fica vedado obrigar a sociedade em fianças, bonificações, letras de favor e qualquer outros actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade salvo por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da amortizações de quotas

ARTIGO NONO

A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se-à ao decreto trinta barra dois mil e onze de onze de Agosto e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**AJ Meios Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548461, uma entidade denominada AJ Meios Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Jorge Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade da Matola, porta-

dor do Bilhete de Bilhete de Identidade n.º 110101063453P, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AJ Meios Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Avenida de Angola, Aerogar, Velha Largo da Deta, Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades prestação de serviços nas áreas de execução de instalações eléctricas, reparação, manutenção e venda de equipamentos, acessórios e instrumentos de electricidade, climatização e refrigeração, montagem de aparelhos, electrificação de moradias e canalização, podendo mediante a autorização de entidades competentes exercer outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio antonio Jorge Tembe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócia única, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do António Jorge Tembe, que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissis, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dlamsi Construtores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100546418, uma entidade denominada Dlamsi Construtores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Simon Ntshayintshayi, solteiro maior, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02177686, emitido aos trinta de Março de dois mil e doze, pelo Departamento de Migração Sul-Africana, residente na África do Sul;

Ezekiel Ntshayintshayi, maior, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 478745003, emitido aos seis de Agosto de dois mil e oito, pelo Departamento de Migração Sul Africana, residente na África do Sul;

Armando Madonsela Simango, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110700435838M, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente nesta cidade;

Solomon Msimango, solteiro maior, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02838456, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e treze, pelo Departamento de Migração Sul Africana, residente na África do Sul;

João Rivombo Mucachua, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070476B, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Elias Simione Siteo Macuvele, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702338584C, emitido aos seis de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Zona não parcelada Moamba, Goane-01.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dlamsi Construtores, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir delegações ou quaisquer formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, incluindo o fornecimento de materiais de construção, a construção e a reabilitação de estradas, bem assim o fornecimento de sistemas de irrigação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada, a sociedade pode exercer actividades comerciais conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Simon Ntshayintshayi, dez mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- Ezekiel Ntshayintshayi, oito mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- Armando Madonsela Simango, seis mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- Solomon Msimango, seis mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- João Rivombo Mucachua, seis mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social; e
- Elias Simione Siteo Macuvele, quatro mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Dois) Não serão obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer sócio poderá fazer à caixa suprimentos a taxa de juros e condições de reembolso fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente, e, se mais do que um o pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o número um é de trinta dias, contados a partir da data da recepção da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção ou por outro

meio que de forma inequívoca comprove a efectivação da comunicação e a sua recepção pelos destinatários.

Cinco) No caso de haver discordância quanto ao valor da quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação a ser efectuada por um ou mais peritos a serem nomeados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

Os sócios têm direito a exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social, devendo participá-lo com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou dos que pela sua conduta causem ou ameacem causar graves prejuízos à sociedade.

Três) Sem prejuízo do disposto no Código Comercial quanto aos sócios remissos, a tomada da deliberação referida no número anterior será precedida de um processo escrito de que constem a individualização das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do sócio visado e a proposta da aplicação da medida de exclusão.

Quatro) Os sócios exonerados ou excluídos da sociedade têm direito a retirar a parte que lhes competir de acordo com o último balanço, sem prejuízo da responsabilidade que eventualmente lhes couber.

ARTIGO NONO

(Direitos dos sócios)

Os sócios têm direito, designadamente a:

- Haver parte no dividendo dos lucros nas condições que forem definidas pela assembleia geral;
- Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem do dia;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos da sociedade;
- Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da sociedade;
- Recorrer das deliberações tomadas pelos órgãos sociais em oposição às disposições expressas da lei ou destes estatutos;
- Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios devem:

- Tomar parte nas assembleias gerais e em outras reuniões para as quais forem convocados;

- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo ponderoso de escusa aceite pela assembleia geral;
- c) Prestar contas justificadas do mandato social;
- d) Em geral, participar nas actividades da sociedade e prestar os serviços que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para os sócios e para o conselho de administração.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral é convocada pelo respectivo presidente da mesa por meio de carta, com antecedência mínima de quinze dias, na qual se deve mencionar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) A assembleia geral reúne ordinariamente na sede da sociedade, uma vez por ano, para discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício, para definir a política empresarial, aprovar o plano de actividades e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente a pedido de qualquer dos sócios sendo para o efeito convocada com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador delegado, eleito pela assembleia geral, com mandato de três anos, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) As funções de administrador delegado são desde já assumidas pelo sócio Simon Ntshayintshayi.

Três) Compete ao administrador delegado, nomeadamente:

- a) Celebrar, em nome da sociedade, quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social;
- b) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Coordenar a execução do plano de actividades da sociedade;
- d) Contratar e gerir o pessoal necessário à realização das actividades da sociedade;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- f) Velar pela observância da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- g) Em geral, realizar todas as restantes actividades que, nos termos dos presentes estatutos, não sejam da exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Para coadjuvar o administrador delegado, os sócios designarão, entre si, em assembleia geral um conselho de administração composto por dois membros não executivos.

Cinco) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês para definir o respectivo plano de actividades, bem assim apreciar as já realizadas. As reuniões são convocadas e presididas pelo administrador delegado, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples e registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de dois dos membros do conselho de administração ou de seus mandatários legalmente constituídos.

Dois) O administrador delegado ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer actos estranhos ao objecto social, nem conferir quaisquer garantias ou abonações sem expresso consentimento da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros e perdas)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, dos resultados líquidos apurados serão retirados os montantes necessários à criação de reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, com parecer do conselho fiscal ou fiscal único.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários, procedendo à liquidação como oportunamente deliberarem.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e da demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kurombola Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548739, uma entidade denominada Kurombola Projects, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Mirella Rita Neves de Almeida, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e setenta e um, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265300A, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo;

Segundo. Tarcísio Tarcísio Raimundo Pachinuapa, solteiro, natural de Mpeme-Mueda, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A,

Avenida Mártires da Machava, casa número trezentos e trinta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104776526Q, emitido em dezasseis de Junho de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Janfar Abdulai, casado, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba, Bairro Wimbe, Avenida da Marginal, casa número quarenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402855M, emitido aos cinco de Março de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Kurombola Projects, Limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kurombola Projects, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e setenta e um, rés-do-chão, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Consultoria;
- d) Gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de trinta mil meticais dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Mirella Rita Neves de Almeida, com trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, equivalente ao valor de dez mil meticais;
- b) Tarcísio Tarcísio Raimundo Pachinuapa, com trinta e três vírgula três por cento do capital social, equivalente ao valor de dez mil meticais;
- c) Janfar Abdulai, com trinta e três vírgula três por cento do capital social, equivalente ao valor de dez mil meticais.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, o primeiro e segundo sócios, gozam sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos termos e condições previstas na lei.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade é dirigida por uma administração composta por dois administradores, os quais são designados pela assembleia geral, sendo que as deliberações destes administradores deverão ser tomadas por unanimidade.

Dois) A administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade, sendo os administradores nomeados durante os primeiros quatro anos são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por semestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções, devendo a convocação ser feita por fax, ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio, dispensando-se neste caso o formalismo e pré-aviso.

Dois) Os membros da administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de representante, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, para além de outros que a lei indique, todos os actos de carácter não ordinário e que não caibam na competência da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por meio de carta por qualquer um dos administradores ou quem o substitua, com prazo mínimo de quinze dias.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos vierem a deliberar a necessidade de maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a aplicação que a assembleia de sócios deliberar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Rare Metal Mining Development, Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e catorze pelas oito

horas e trinta minutos reuniram em assembleia geral, na sociedade social da Africa Rare Metal Mining Development, Co., Limitada, com sede no distrito de Shizhong, Rua de Yingxiongshan, número trezentos e oito, província de Shandong, República da China, com o capital social de vinte mil meticais, a sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd, é titular de uma quota com o valor de dez mil meticais e outra quota com o valor nominal de dez mil meticais pertencente à sociedade China Yuxiao Resorces Holdings, Ltd, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde a sócia o sócio Jinan Yuxiao Group, Ltd, manifestou o interesse em dividir a sua quota em duas novas quotas desiguais, cedendo uma quota com o valor nominal de Nove mil e oitocentos meticais à favor da Empresa Hong Kong Rare Metal Mining Development Co, Limited e outra quota com o valor nominal de duzentos meticais à favor do senhor Tao Wu, que entra na sociedade como novo sócio.

Que por sua vez a sociedade China Yuxiao Resorces Holdings, Ltd, também manifestou interesse em ceder a quota que possui na Sociedade no seu valor nominal de Dez mil meticais a favor da sociedade Hong Kong Rare Metal Mining Development Co, Limited.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil oitocentos meticais, pertencente ao sócio Hong Kong Rare Metal Mining Development Co, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Tao Wu.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xai-Xai Chalets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e cinco

e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e dois traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xai-Xai Chalets, Limitada, operada a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

No dia dezoito de Março de dois mil e catorze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Armando Samussone Muhosse, de nacionalidade moçambicana, natural de Zandamela, distrito de Zavala e residente no bairro onze da cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xai-Xai Chalets, Limitada, com sede em Chongoene, distrito de Xai-Xai, constituída por escritura de oito de Abril de dois mil e quatro, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um traço B, deste mesmo cartório;

Segundo. Sebastiaan Adolf Wautz, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente residente na Praia de Chongoene, portador do DIRE A02376648, emitido aos sete de Setembro de dois mil e doze que outorga por si e em representação do senhor, Johan Stephen Strouss, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, igualmente sócio da referida empresa.

Certifico a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto, por confronto da escritura de constituição da sociedade no respectivo livro. Pelo primeiro outorgante foi dito que ele e o seu consócio e por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta número três barra dois mil e catorze, cedem pelos mesmos valores as suas quotas de cinquenta por cento sobre o capital social cada uma a favor do segundo outorgante e conseqüentemente se afastam de todos os direitos e deveres na sociedade para todos efeitos.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita esta cessão nos termos aqui exarados.

Disse ainda o outorgante que em consequência da presente cessão de quota parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra é de cento e oitenta e cinco mil meticais, dos quais cento e setenta e cinco mil meticais constituídos por bens e os restantes dez mil meticais em numerário, corresponde a soma de duas quotas de cinquenta por cento sobre o capital social cada uma, pertencente ao sócio Sebastiaan Adolf Wautz.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mentem-se para todos efeitos as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, seis de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Gigabusiness Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548763, uma entidade denominada Gigabusiness Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando José Monjane, solteiro, maior natural de Maputo e residente na Polana Caniço A quarteirão setenta, casa número cento e dez, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153501B, emitido em treze Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade nos termos constantes de que irá reger se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Gigabusiness Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede no centro de escritórios do Hotel Pestana Rovuma, Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, porta trezentos e dezoito, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e a retalho de mobiliário e artigos de decoração incluindo a respectiva importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviços ou comércio permitido por lei que o sócio delibere explorar.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, encontrando se totalmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio Fernando José Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

O exercício financeiro corresponde ao ano civil e as demonstrações financeiras serão fechadas a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação de sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TRNS SS & Serviços – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005444008, uma denominada, TRNS SS & Serviços – Sociedade, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Salomão Eduardo Pondja, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Machava-sede, rua dos Eucaliptos, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503454, emitido aos um de Abril de dois mil treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de TRNS SS & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Eucaliptos, quarteirão trinta e seis, casa número vinte e três, bairro da Machava-sede, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais ou mudar se para outro local dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de construção civil;
- Serviços de transporte de passageiros e carga;

- c) Venda de acessórios para viaturas ligeiras e pesadas;
- d) Importação e exportação;
- e) Intermediações de negócios;
- f) Agenciamento de entidades legais e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais pertencente ao sócio único senhor Salomão Eduardo Pondja.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Salomão Eduardo Pondja como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Reciclópolis-RCP – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478803, uma entidade denominada Reciclópolis-RCP – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Khiuri De Medeiros Zucula, solteiro, maior, natural de Lichinga, residente em Maputo, portador do pedido do Bilhete de Identidade n.º 110102265301P, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Que pelo seguinte contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Reciclópolis-RCP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Daniel Napatima, número trezentos e vinte e oito, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reciclagem de resíduos;
- b) Gestão de resíduos;
- c) Recolha de resíduos;
- d) Tratamento de resíduos;
- e) Investimento e participações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido de sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Khiuri de Medeiros Zucula.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão

dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todos o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que se for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



PEM Offshore Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548712, uma entidade denominada PEM Offshore Mozambique, Limitada, entre:

Momedo Ussene Popat, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216172A, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, e válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze; e

Nazir Ahomed Bhikha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217406P, emitido em vinte de Maio de dois mil e dez, e válido até vinte de Maio de dois mil e vinte.

É assinado o presente contrato social atinente à constituição da sociedade PEM Offshore Mozambique, Limitada, o qual traduz os respectivos estatutos, nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PEM Offshore Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de logística a navios, embarcações e plataformas de gás e petróleos, planeamento e assistência técnica no processo de atracação e movimentação de plataformas de gás e petrolíferas, consultoria, recrutamento, formação, fiscalização e auditoria de procedimentos e operações em plataformas de gás e petrolíferas, fornecimento, gestão e aluguer de equipamentos marítimos e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trezentos mil meticais, encontrando-se dividido no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento sobre o capital social cada uma e pertencentes aos sócios Momedo Ussene Popat e Nazir Ahomed Bhikha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) O consentimento será dado em assembleia geral expressamente convocada pelo sócio interessado, através de carta registada com aviso de recepção de pelo menos trinta dias para cada um dos sócios, indicando-se as condições do onús ou encargo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias seguintes ao fim do prazo dado à sociedade.

Cinco) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Seis) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados

na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de décimo dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais, quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária, serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal será composto por três três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral poderá uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas,

acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vigésimo sétimo de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte dos Quatro Elementos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cento e cinco a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Arte dos Quatro Elementos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como

sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e oitenta e seis, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade no sector da cerâmica, conservação e restauração, decorações interiores, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Teresa Maria Duarte Rodrigues, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Diamond Clean and Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501643, uma denominada, Diamond Clean and Shine, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Calton Bernardo Júlio Muneme, estado civil solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100464978P, emitido aos treze de Abril de dois mil e doze, em Maputo;

Segunda. Hortência Amélia Manjate, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100464977A, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Diamond Clean and Shine, Limitada, e tem a sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza, agenciamento, importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se distribuído da seguinte maneira:

- a) Sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Calton Bernardo Júlio Muneme; e
- b) Quarenta por cento do capital pertencente à sócia Hortência Amélia Manjate.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação total de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços

que melhor entendem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Calton Bernardo Júlio Muneme e Hortência Amélia Manjate.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especificamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação commercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cognis 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Agosto de dois mil e catorze da assembleia geral extraordinária da Cognis 1, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 10032286262, os sócios deliberaram por unanimidade de votos de entre outras matérias, proceder à alteração total dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e sede

Um) A sociedade tem como nome Cognis 1, Limitada, e é constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Edifício Prédio Hollard, Avenida Sociedade Geográfica número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Três) Através de uma simples resolução, o conselho de administração poderá transferir a sede para qualquer outro lugar do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade está constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como principal objectivo a realização de actividades nas seguintes áreas:

imobiliária em particular, o desenvolvimento, gestão e locação de imóveis, venda de imóveis, e intermediação de compra e venda de propriedades.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades que sejam tanto subsidiária ou complementares ao seu objectivo principal, desde que estas sejam devidamente autorizadas.

Três) Por meio de uma resolução do conselho de administração, a sociedade poderá directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma contribuem para a implementação dos propósitos da empresa, e podem aceitar concessões; adquirir e gerir acções/quotas do capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente de seus fins sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, conjunto de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital próprio

ARTIGO QUARTO

Capital próprio

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e pago em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcaís, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e vinte cinco mil metcaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao senhor Adamo Vally Mahomed; e
- b) Uma quota de um milhão, duzentos e setenta e cinco mil metcaís, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a TC Maputo Properties Limited.

Dois) A assembleia geral pode decidir aumentar o capital social, definindo as modalidades, termos e condições em que este deve ser realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, contribuições adicionais e empréstimos dos titulares das quotas

Um) As prestações suplementares do capital podem não ser exigidos, no entanto, os sócios podem conceder à sociedade esses empréstimos, uma vez necessário, nos termos e condições definidos por meio de uma resolução da assembleia geral.

Dois) Os empréstimos dos titulares das quotas devem ser entendidos como dinheiro ou outras coisas fungíveis que titulares das quotas possam solicitar como empréstimo a sociedade.

Três) Os titulares das quotas poderão conceder quaisquer contribuições adicionais que a sociedade exigir.

Quatro) O titular da quota TC Propriedades Maputo Limited irá providenciar contribuições adicionais (prestações acessórias) para a sociedade, nos termos da presente cláusula, que deve ser em numerário, até ao limite máximo de cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil e vinte três dólares americanos a serem desembolsados em uma ou várias fracções.

Cinco) Uma vez reembolsada a contribuição adicional, a obrigação de pagamento será extinta.

Seis) As contribuições adicionais não são onerosas.

Sete) O reembolso das contribuições adicionais podem ser feitas a qualquer momento, desde que a sociedade tenha condições de fazer o mesmo e deve ser feito por iniciativa do conselho de administração, sem a necessidade de autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade deve ser previamente notificada sobre qualquer divisão ou transferência de quotas.

Dois) Qualquer titular de quota que cede a sua quota, ou qualquer parte dela, deverá, numa única ou mesma transacção dispor de uma parcela proporcional das suas exigências.

Três) Um titular de quota que pretende transferir a sua quota deve comunicar a sociedade, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação no qual haja registo escrito, dando a conhecer o seu plano de venda e as condições contratuais destes, e em particular, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Nessa ordem, a sociedade, seguida pelos outros titulares de quotas, terá o direito preferencial de adquirir a quota a ser transferida, nos mesmos termos e condições conforme o plano de venda. No caso em que nem a sociedade nem os outros sócios pretendem exercer tal direito preferido, o titular de quota que pretende transferir a sua quota pode em seguida, fazê-lo livremente.

Cinco) Qualquer divisão ou transferência de quotas que não esteja em conformidade com as disposições do presente artigo, é nula e sem efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas, no caso de um titular de quota for excluído ou exonerado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou invalidez do titular de quota

No caso de morte ou invalidez de qualquer titular de quota, os herdeiros legais do falecido ou os representantes do titular de quota incapacitado irão exercer os seus respectivos direitos e obrigações sociais, e um deles será nomeado como seu representante na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e um revisor oficial de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar do país, definido na primeira reunião

da assembleia geral, uma vez por ano, para deliberar sobre as contas anuais e os resultados do ano fiscal, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, assim como a deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais forem convocados.

Dois) As reuniões da assembleia geral e as formalidades de convocação, poderão ser dispensadas quando todos os sócios acordem por escrito nas deliberações, ou quando concordarem que as deliberações podem tomar essa forma. Nessas situações, as deliberações tomadas, mesmo se levadas para fora da sede, em qualquer ocasião ou para qualquer propósito, será considerada válida.

Três) Deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade são exceções às disposições do parágrafo dois acima.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por meio de uma carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação de que tenha um registo escrito, enviado a todos os sócios com pelo menos sete dias com antecedência, fornecendo a agenda e as informações necessárias para a tomada de decisão, quando aplicável.

Cinco) Por acordo escrito dos titulares de quotas, o período de aviso prévio no número anterior pode ser dispensado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação na assembleia geral

Um) Qualquer um dos titulares de quotas pode ser representado na assembleia geral por qualquer dos outros titulares de quotas, através de uma simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da reunião.

Dois) Um titular de quota que é uma pessoa jurídica (corporativa) pessoa jurídica será representado na assembleia geral por uma pessoa singular por ele designado para esse fim, por meio de uma carta escrita enviada com a antecedência indicada no parágrafo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e competente para tomar decisões, independentemente do número de sócios presentes ou representados, excepto nos casos previstos no número três, a baixo.

Dois) As decisões da assembleia geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes ou representados.

Três) Decisões que impliquem alterações aos estatutos ou a dissolução da sociedade devem ser tomadas por uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os titulares de quotas poderão votar com uma procuração de outros titulares de quotas ausentes, mas em relação a decisões que impliquem alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contém autorização específica, relativa ao assunto a ser definido, não será válida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A empresa será administrada e representada por um conselho de administração, composto por no mínimo três e no máximo cinco directores.

Dois) Os directores serão eleitos por um período de um ano, renovável, a menos que a assembleia geral decida de outra forma, pessoas de fora da empresa podem ser eleitas. O envio de qualquer caução, como um pré-requisito para assumir cargos, deve ser dispensado.

Três) A gestão diária será confiada a um director geral a ser nomeado pelo conselho de administração, por um período de um ano, renovável. A qualquer momento, o conselho de administração pode revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regida por um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade vinculada por:

- a) Assinatura conjunta de dois directores, um dos quais deve representar Mahomed e outra a TC Maputo Properties Limited; ou
- b) Assinatura de um representante no qual dois directores tenham conferido os poderes necessários e suficientes, por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Revisor oficial de contas

Um) A supervisão financeira da sociedade deve ser feita por um revisor oficial de contas designado pela assembleia geral, que deverá permanecer no cargo até a próxima reunião ordinária da assembleia geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O revisor oficial de contas deve ser um auditor ou uma sociedade de auditoria.

Três) A assembleia geral deverá decidir a respeito de qualquer constituição feita pelo revisor oficial de contas, e pode dispensar essas obrigações.

Quatro) O revisor oficial de contas será remunerado nos termos a serem determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do ano fiscal e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e contabilidade

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e será aprovado pela assembleia geral até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à assembleia geral, para aprovação do balanço e as demonstrações de resultados, acompanhadas de um relatório sobre a posição comercial, financeira e económica da sociedade, bem como as propostas para a divisão do lucro e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros de cada exercício fiscal, a percentagem legalmente fixada para o fundo de reserva legal, será deduzida, na medida em que esta não tenha sido feita previamente, de acordo com a lei, ou sempre que necessário para a reconstituição do fundo.

Dois) Os lucros remanescentes serão aplicados conforme a decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade será dissolvida nos termos da lei ou por decisão unânime dos titular de quotas.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da empresa, esta entrará em liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a sociedade é dissolvida por acordo entre os titulares das quotas, todos estes serão liquidatários, e a divisão dos activos sócias e dos valores monetários apurados será definida pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Omissões destes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, Outubro de dois mil e catorze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Falcão Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100454629, no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, que os sócios José Miguel Cardina Caldas, de nacionalidade moçambicana por aquisição, natural de Covilha-Portugal, nascido aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104752046Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, residente na avenida Paulo Samuel Kamkhomba, no Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, Carlos Miguel D Oliveira Prata Marques, de nacionalidade portuguesa, natural de Setúbal-Portugal, nascido aos dezoito de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, portador do DIRE n.º 10PT00050606, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e dois de Maio de dois mil e treze, residente na Rua de Aviação número cento e noventa e nove, bairro de Fomento, cidade da Matola, e Joaquim Jasse Colomola, natural de Luabo-Chinde, na província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266008B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Junho de dois mil e onze, que outorga neste acto e em representação do seu filho Rafael Zozimo António Gaspar, natural de Luabo-Chinde, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901020520023J, residente em Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, conforme a procuração para o efeito outorgada com poderes suficientes para o acto, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Falcão Segurança Privada, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua número doze mil e duzentos, porta número oitenta, bairro da Matola C, município da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) Prestação de serviços de segurança de pessoas e bens;
- b) Transporte de valores, serviços de protecção;
- c) Prestação de serviços de montagem, instalação controle de vídeos de segurança, de circuitos internos de controlo e movimentação de pessoas;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material electrónico e de segurança;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e três mil e trezentos meticais, equivalente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a José Miguel Cardina Caldas;
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil e trezentos meticais, equivalente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Carlos Miguel D Oliveira Prata Marques;

- c) Uma quota no valor de trinta e três mil e quatrocentos meticais, equivalente a trinta e três ponto quatro por cento do capital social, pertencente a Rafael Zozimo António Gaspar.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

SECÇÃO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas e obrigadas pela assinatura de pelo menos dois sócios.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si todo ou em parte os seus poderes, ou à pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, sete de Novembro de dois mil e catorze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Lurio Engenharia Civil & Empreendimentos (Englurio) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e três mil duzentos e doze, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Lurio Engenharia Civil & Empreendimentos (Englurio) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Leopoldo Zamito dos Santos Horácio, solteiro, maior, natural de Gilé, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número número zero três um sete zero zero cinco um três oito um quatro B, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Central, Rua Macombre, flat número cinco rés-do-chão, esquerdo, na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Lurio Engenharia Civil & Empreendimentos (Englurio) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na cidade de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: construção civil, engenharia civil e obras públicas, elaboração de projectos arquitectónicos, projectos de engenharias, consultoria, fiscalização e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto

de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Leopoldo Zamito dos Santos Horácio.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócio único Leopoldo Zamito dos Santos Horácio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula, nove de Julho de dois mil catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Delih Tdp Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública três de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Adelina Maria Fernanda Carlos Nhandumbo Thay e Tiziana Dal Pin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Delih TDP Consulting, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Rua

Kamba Simango número quatrocentos e três barra vinte e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Delih Tdp Consulting, Lda, é constituída entre Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay e Tiziana Dal Pin, uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições dos presentes Estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique, com sua sede na Rua Kamba Simango número quatrocentos e três barra vinte e nove, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data assinatura da presente escritura.

ARTIGO SECUNDO

(Sede e objecto)

Um) A sede da sociedade será em Maputo, podendo a gerencia transferir o lugar da sede para qualquer outro lugar do território nacional, ou no estrangeiro: agências, delegações ou outras formas legais de representação, bastando para isso uma simples dileberação do conselho de gerência nesse sentido.

Dois) A sociedade tem por objecto é prestação de serviços de consultoria a nível nacional, regional e internacional na área de gestão e organização institucional, recursos humanos, recrutamento, formação e sua afectação a terceiros, estudos de viabilidade económica, sua monitoração, consultoria especializada em aquisição e gestão de concursos, serviços de tradução e interpretação, serviços de importação e exportação de mobiliário doméstico, escritórios e saúde, desenvolver outras actividades nas áreas da indústria, representação de marcas e de agente de equipamentos comercializado dentro da sua especialidade, comércio e serviços, permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarem -se as outras sociedades, para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha participações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e um mil meticais, pertencentes à sócia Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay;
- b) Uma quota no valor de vinte e nove mil meticais pertencentes à sócia Tiziana Dal Pin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais e representação da sociedade

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada, mediante notificações dirigidas aos sócios subscritas pelo gerente, na qual se especifique o dia hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou de sócios que represente, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade será exercida por quem for eleito em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao gerente, exercer ou os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos á prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservam para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis, do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade dos socios, podendo continuar com os sócios sobreviventes, herdeiros nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplica-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo seis de Novembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ribaue Construções-Artes (Rica) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e três mil duzentos e vinte, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade

Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ribauê Construções-Artes (Rica) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Leopoldo Zamito dos Santos Horácio, solteiro, maior, natural de Gile, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero três um sete zero zero cinco um três oito um quatro B, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, Rua Macombre, flat número cinco rés-do-chão esquerdo, na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Ribauê Construções-Artes (Rica) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Nampula, provincia de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir surcusais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras publicas, engenharia civil e obras públicas, elaboração de projectos arquitectónicos, projectos de engenharias, consultoria, fiscalização e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma

unia quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Leopoldo Zamito dos Santos Horácio, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização das quotas

ARTIGO SEXTO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre os sócios e/ ou a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, poderá este ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contra da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo oitavo destes estatutos;

- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor comercial das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio á sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao uni sócio Leopoldo Zamito dos Santos Horácio, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em júízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

G & A Surveillance Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549379, uma entidade denominada G & A Surveillance Mozambique, Limitada, entre:

Gerald Don Alexander, solteiro, natural de Texas-Dallas de nacionalidade norte americana, residente nos Estados Unidos da America-Texas, portador do Passaporte n.º 459609420;

Natalio José Nhamuche, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Julieta António Zandamela Nhamuche, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A; Chinedu Emmanuel Obi, casado, com Helen Olajumoke Obi em regime de comunhão de adquiridos, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Lagos, portador do Passaporte n.º A05473509; e

Isac Rafael Ratile Pedro Canote, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador de Passaporte n.º 12AB83636.

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de G & A Surveillance Mozambique, Limitada, adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Instalação, manutenção e monitoramento de sistemas de segurança electrónica;
- b) Instalação e manutenção de sistemas de automação e CCTV;
- c) Importação e exportação de equipamentos de vigilância electrónica acessórios;
- d) Formação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de sessenta mil metcais correspondendo a quarenta por cento do capital social pertencente a Gerald Don Alexander;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil metcais correspondendo a trinta por cento do capital social pertencente a Natalio Jose Nhamuche;

c) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos metcais correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Chinedu Emmanuel Obi;

d) Uma quota de sete mil e quinhentos metcais correspondendo a cinco por cento, do capital social pertencente a Isac Rafael Ratile Pedro Canote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

Três) Deliberado o aumento do capital social ou a sua redução, este será rateado entre os sócios existentes na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito a preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao director-geral que desde já fica nomeado Natalio José Nhamuche com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá delegar, parte dos seus poderes a um dos sócios desde que haja concordância de todos os sócios.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão ser conferidos a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Stop Amirana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada das folhas quarenta e cinco a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamilá, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Anwar Ahmed, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100232944A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e cinco de Maio de dois mil e dez e residente na Rua Josina Machel, bairro Um, localidade Urbana número dois, nesta Cidade de Chimoio, Fárida Bano Ismail, casada, natural de Sena-Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100232947I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, vinte e cinco de Maio de dois mil e dez e residente na Rua Josina Machel, bairro um, localidade Urbana número dois, nesta cidade de Chimoio, Mahomed Ayaz Anwar, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052804F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, vinte de Janeiro de dois mil e dez e residente na Rua Josina Machel, bairro Um, localidade Urbana número dois, nesta cidade de Chimoio, Yassin Anwar Ahmed, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246606B, emitido pelos

Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Maio de dois mil e dez e residente no bairro Um, localidade Urbana número dois, nesta cidade de Chimoio e Mahomed Suhein Anwar Ahmed, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246607B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez e residente na Rua Josina Machel, bairro Um, localidade Urbana número dois, nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Stop Amirana, Limitada, e tem a sua sede no bairro Nhamadjessa, na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de respectiva escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Auto fit;
- b) Venda de viaturas e acessórios (jantas ou pneus);
- c) Prestação de serviços;
- d) Prestação de serviços na área de imobiliária;
- e) Centro comercial;
- f) Amirana petróleo;
- g) Venda de combustível;
- h) Loja de convivência;
- i) Lavagem e lubrificação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, desde que obtenha as necessárias autorizações:

Três) A sociedade poderá igualmente associar-se a outras empresas ou sociedades ou participar no seu capital quer já constituídas ou a constituir, desde que traga benefício para a sociedade e seja autorizada por lei e permitida pelo sócio maioritário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integrante realizado em dinheiro, e bens é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a quarenta por cento de capital, pertencente ao sócio maioritário Anwar Ahmed, uma de valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento de capital, pertencente a sócia Fárida Bano Esmail e três quotas de valores nominais de duzentos e cinquenta mil meticais cada, equivalentes a dez por cento de capital cada, pertencentes aos sócios Mahomed Ayaz Anwar, Yassin Anwar Ahmed e Mahomed Suhein Anwar Ahmed, respectivamente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social subscrito, poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social anterior, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no código comercial para a sociedade por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão mediante deliberação da assembleia geral efectuar a sociedade, os suprimentos de que ela carecer, sem taxa de juro e de acordo com as demais condições a estabelecer pela assembleia geral

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios poderão adiantar a sociedade no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos a disciplina estabelecida no artigo trezentos e onze Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, divisão ou alienação de quotas total ou parcial é livre entre os sócios e a sociedade, ficando dependente do prévio consentimento de sócio maioritário, quando os cessionários forem pessoas estranhas a sociedade, que decidirá num período máximo de cento e vinte dias a contar da data da notificação para o efeito a enviar pelo cedente a sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem aos sócios estejam interessados a exercer o seu direito de preferência, o sócio que quiser vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e pelo preço que julgar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Em caso de exclusão de sócios;
- b) Em casos de exoneração de sócios.

Dois) A amortização de quotas tem por efeito a extinção de quotas sem prejuízo porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo de um conselho de gerência composto por todos os sócios fundadores e presidido pelo sócio maioritário com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de gerência e demais membros do conselho, designado pela assembleia geral com dispensa de caução, terão os mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto da sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, desde que tragam vantagens para a sociedade.

Quatro) Para a gestão diária dos negócios da sociedade e de acordo com o seu nível de desenvolvimento, o conselho de gerência poderá designar um director-geral e gerentes que julgar convenientes bem como determinar as suas funções.

Cinco) O director-geral, será um convidado permanente nas reuniões do conselho, mas sem direito ao voto.

ARTIGO NONO

Reuniões do conselho de gerência

Um) O conselho da gerência, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por quem o substituir nas suas funções.

Dois) O conselho só poderá deliberar validamente se estiverem presentes o sócio maioritário e representados mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações de conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada, tendo o sócio maioritário um voto de desempate.

Quatro) Requer maioria qualificada e concretamente do sócio maioritário:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários ou procuradores;

b) A designação do director-geral bem como a determinação das suas funções;

c) A fixação das condições de prestação de suprimentos a sociedade;

d) A proposta do aumento de capital;

d) Pedido de empréstimo.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, sendo indispensável a do presidente do conselho e sócio maioritário.

Dois) Os membros do conselho de gerência não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito ao objecto da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo director-geral, gerente ou por qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade do director-geral ou gerente

Um) O director-geral ou o gerente respondem para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos director-geral, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, da sociedade nomeadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço anual de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que foi necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua nos seus impedimentos ou por três membros do conselho de gerência por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidos para quinze dias, em caso de reunião extraordinária e indicar o dia, hora, local e agenda dos trabalhos.

Três) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral pelas pessoas físicas para o efeito, designados mediante simples carta para esse fim endereçada ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presente ou representados, todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

Um) Anualmente será efectuado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos as despesas dos encargos, terão a seguinte distribuição:

- a) Uma percentagem para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outros fundos de reserva, cuja criação seja aprovada pela assembleia geral;
- c) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Nhumba Yatho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de quatro de Novembro de dois mil e treze, celebrado em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Nhumba Yatho,

Limitada, realizada a quatro de Novembro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Nhumba Yatho, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na sítua na Rua Largo da Ilha de Moçambique, número quinze, na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100198568, e titular do NUIT 400349266, passando o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais corresponde à quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Carimo Mohamed Issá;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Teodorico França Magaia;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Neves Alberto Macuá-cua;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

«Fica sem efeito a publicação inserida no Boletim da República n.º 83, de 15 de Outubro de 2014».

Mozsos Medical Assistance, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado errado o artigo segundo da alteração da sociedade Mozsos Medical Assistance, Limitada, referente a (sede e representações), publicado no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 80, de 6 de Outubro de 2014, III série.

Rectifica-se que, onde se lê: «artigo décimo segundo (sede e representação)», deve-se ler: «artigo segundo (sede e representações)».

CRN Up Criativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100485109 entidade denominada, CRN Up Criativa, Limitada, entre:

CRN Moçambique, Limitada, empresa por quotas, com sede na Rua Paula Isabel, número cento e treze na Matola, NUIT n.º 400417301, representada para o acto pelo seu sócio gerente, senhor Rui Fernando Rodrigues Borges Reis Santos, com NUIT 121240416, como primeira outorgante; e

Fundação Universitária da Universidade Pedagógica, com sede em Maputo, na Rua João Carlos Beirão, cento e trinta e cinco, Maputo, com o NUIT 700131041, representada neste ato pelo seu administrador, senhor Alípio Matangue de Jesus Zacarias, titular do NUIT 101097765, como segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre as partes, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CRN UP Criativa, Limitada, e tem a sua sede na Rua João Carlos Beirão, cento e trinta e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade devidamente assinado pelo notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços gráficos especializados de impressão e afins, inserido no contexto de uma concessão registada legalmente em Moçambique sob o nome CRN Copy Right Now assim como alguma outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode, com a concordância dos sócios: *i)* praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal; *ii)* associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio CRN Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota, no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fundação Universitária da Universidade Pedagógica.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida por percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em reunião de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio expresso pelos sócios em reunião de sócios.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões mensais e distribuição de resultados)

Um) Mensalmente, realizar-se-á uma reunião de sócios para:

- a) Apreciação, análise, correcção e aprovação da prestação de contas relativas ao mês anterior;
- b) Análise dos proveitos, despesas e movimentos bancários;
- c) Depois de deduzidos todos os encargos gerais e impostos devidos dos resultados líquidos apresentados em cada mês, será deduzido mensalmente o montante equivalente a vinte por cento calculado sobre o valor líquido mensal apurado para criação de uma reserva legal;
- d) O remanescente será distribuído pelos sócios de acordo com a respectiva quota que detêm na sociedade que será pago por transferência bancária, se possível, no mesmo dia após a reunião mensal.

Dois) Sempre que seja necessário e se justifique poderão os sócios reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade.

Três) É da exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A convocação para uma reunião de sócios poderá ser feita pela gerência ou outro sócio, por meio de, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões, mediante apresentação de uma carta com a nomeação e identificação do legal representante e devidamente assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, em reunião de sócios, pelo sócio Rui Fernando Rodrigues Borges Reis Santos, que, desde já, fica nomeado administrador.

Dois) Fica proibido ao administrador, e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação dos sócios em reunião extraordinária e da qual se extrairá acta nesse sentido.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

«Fica sem efeito a publicação inserida no Boletim da República n.º 32, Suplemento, de 21 de Abril de 2014».

Associação Humanitária dos Filhos e Amigos de Manhembane – AHFAMA

Movidos por um interesse comum para a criação de condições harmoniosas e ambiente de convivência Humana e Social entre os naturais e amigos de Manhembane, em casos de eventos que juntam as suas famílias, que sejam casamentos, doenças, falecimentos e outros, o grupo dos filhos e amigos de Manhembane reunidos em casa do senhor Júlio Nhantumbo no ano de dois mil e dez, decidiram por unanimidade na criação de uma associação de carácter humanitária e social, sem fins lucrativos cuja filiação é de carácter voluntário desde que aprove os estatutos da agremiação e bastando a apresentação verbal ou por escrito na primeira fase da intenção de ser membro desta.

Para a denominação da associação, adoptou-se Associação Humanitária dos Filhos e Amigos de Manhembane – AHFAMA. Com esta denominação, pretende-se que seja uma associação que acolhe como seus membros todas as pessoas que voluntariamente se manifestem fazer parte desta, sem distinção

de lugar de nascimento, origem, regional e confissão religiosa, considerando o seu carácter humanitário e social.

A Associação Humanitária dos Filhos e Amigos de Manhembane – AHFAMA, rege-se pelos princípios de adesão voluntária dos seus membros, igualdade de direitos e deveres, respeito mútuo pelas diversidades culturais e dos usos e costumes de cada membro, e pela promoção de iniciativas individuais e ou colectivas na luta contra a pobreza, o melhoramento da vida económico-social de seus associados, bem como da associação e pelo princípio de eleição democrática por voto secreto para seus órgãos de direcção, e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sua sede)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Humanitária dos Filhos e Amigos de Manhembane – AHFAMA.

Dois) A AHFAMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitária, sócio-cultural, dotada de uma personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

Três) A AHFAMA, tem a sua sede no Distrito Municipal Kamaxaquene, no bairro de Polana Caniço, em Maputo, podendo futuramente criar outras formas de representação noutros pontos da cidade de Maputo, onde se circunscreve a sua acção, tendo como pressuposto o crescimento numérico de seus membros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, partindo do dia do seu reconhecimento jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivos)

Um) A AHFAMA tem como objectivos principais:

- a) A Associação Humanitária dos Filhos e Amigos de Manhembane, tem como objectivo, criação de um fundo social da associação, que terá como fonte principal a contribuição mensal de cada uma das famílias associadas, para proporcionar uma assistência sócio, humanitária e moral aos seus associados em casos de doenças e ou morte do associado ou de um membro do seu agregado familiar com direito, nos termos a regulamentar.
- b) Estabelecer maior convivência humanitária e social de seus associados.
- c) Promover e estimular a cooperação e ajuda recíproca entre os seus membros em todos os aspectos da vida social;

- d) Promover a cooperação com outras associações congéneres, organizações e instituições humanitárias e religiosas bem como com personalidades nacionais e estrangeiras envolvidas na assistência humanitária e em programas de apoio a pessoas vítimas de doenças, (HIV/SIDA) e de outras doenças oportunistas e endémicas;
- e) Promover debates em assuntos importantes e de interesse comum, para o aconselhamento de famílias associadas, com a finalidade de garantir uma estabilidade familiar e amor pelo próximo;
- f) Promover debates sobre a vida reprodutiva da mulher, combate ao HIV/SIDA nas camadas juvenis e pelo respeito e promoção ao género;
- g) Promover a educação moral e respeito mútuo pelas diversidades culturais e pluralismo de ideias no seio das famílias da associação;
- h) Promoção de (Xitique), como forma de ajuda mútua no seio das famílias associadas, bem como visitas inter-domiciliárias;
- i) Promoção de eventos com vista a angariação de fundos para o reforço do fundo social e melhorar a assistência aos associados;
- j) Promover actividades de geração de rendimentos e de auto-emprego nas famílias, contribuindo desta forma no combate à pobreza absoluta.
- l) Promover as actividades recreativas.

CLÁUSULA QUARTA

(Membros e sua categorias)

Um) Podem ser membros da associação as pessoas que estejam em gozo dos seus direitos cívicos, sendo nacionais naturais, filhos, amigos e simpatizantes de Manhembane, desde que aprovelem os estatutos e programa da agremiação e que voluntariamente se manifestem o interesse verbal ou por escrito, de desenvolver os fins sociais e humanitários.

Dois) Os membros da associação gozam dos mesmos direitos e deveres.

Três) A AHFAMA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundador – Todos aqueles membros que subscreveram os estatutos da constituição da associação;
- b) Membros efectivo – É toda a pessoa singular ou colectiva, que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação;

- c) Membros honorários – As personalidades de reconhecido mérito, pela sua contribuição moral ou financeira em prol da associação, não podendo porém, serem membros fundadores nem membros no activo.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e deveres)

Todos os membros da AHFAMA têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Serem informados das deliberações da Assembleia Geral e de outros órgãos de direcção da associação;
- c) Receber todos os benefícios e assistência ou apoios previstos no presente estatuto;
- d) Pedir esclarecimento sobre os assuntos que julgar pertinentes para a vida da associação;
- e) Ser tratado com respeito, igualdade e gozar da sua privacidade individual nos termos legais;
- f) Renunciar a qualidade de membro da associação.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres)

Todos os membros da associação têm os seguintes deveres:

- a) Participar nas sessões das assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- b) Participar na eleição dos órgãos da direcção da associação;
- c) Contribuir moral, material e financeiramente para o desenvolvimento da associação;
- d) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições da associação;
- e) Assistir e visitar os membros que tenham doenças, infelicidades e outro tipo de dificuldades que lhes impeçam participar activamente nas actividades da associação, dando-lhes consolação e aconselhamento;
- f) Guardar o segredo de qualquer situação litigiosa ou privacidade individual, nas famílias filiadas e que delas tomar conhecimento em razão da sua posição na associação;
- g) Ser fiel defensor e executor das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos de direcção da associação nos seus fóruns.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, e é constituída por todos os membros.

Três) A Assembleia Geral da associação reúne ordinariamente uma vez por ano e é presidido pelo respectivo presidente.

Quatro) A associação reúne extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou a pedido de um terço dos seus membros, para debater aspectos da vida geral e social da associação.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos da associação;
- b) Aprovar o regulamento dos estatutos da associação;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de funcionamento da associação e outros aspectos pertinentes da vida da associação;
- d) Eleger os órgãos sociais;
- e) Aprovar os programas de actividades anuais da associação;
- f) Aprovar os relatórios anuais apresentados pela direcção e comissões de trabalho;
- g) Aprovar a constituição do fundo social e o valor de quota mensal dos membros;
- h) Aprovar o valor a ser atribuído aos membros nos casos de doença e falecimentos;
- i) Aprovar a criação de delegações ou outras formas de representação da associação noutros pontos da cidade de Maputo;
- j) Aprovar a promoção de actividades que visam a angariação de fundos para o reforço do fundo social;
- k) Aprovar as linhas gerais da cooperação da associação com outras associações congéneres;
- l) Aprovar a dissolução da associação e as formas de distribuição ou devolução de valores do fundo social pelos membros.

CLÁUSULA NONA

(Conselho de direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão máximo e executivo da associação no intervalo das assembleias gerais.

Dois) A direcção da associação reúne ordinariamente uma vez trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

Três) A direcção da associação é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário executivo;
- c) Um tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir todas as actividades da associação nos intervalos das assembleias gerais;
- b) Velar pela aplicação dos estatutos da associação;
- c) Planificar, programar e executar o plano das actividades anuais aprovado pela associação;
- d) Propor a criação das comissões de trabalho que forem necessárias;
- e) Elaborar o regulamento dos estatutos da associação;
- f) Representar a associação no plano interno e externo (em todas entidades nacionais e internacionais) na sua relação com a associação;
- g) Convocar a Assembleia Geral da associação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões da direcção da associação;
- c) Designar elementos para as comissões de trabalho de entre os associados, ouvidos os membros da direcção;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da associação por todos os seus associados;
- e) Coordenar todas as actividades da direcção e prestar a assistência técnica necessária;
- f) Representar a associação perante as entidades nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Competências do secretário executivo)

Compete ao secretário executivo:

- a) Assegurar a planificação e o funcionamento administrativo da associação;
- b) Coordenar os programas das actividades periódicas da associação e prestar contas nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Coordenar as iniciativas dos associados com vista a operacionalizar o funcionamento da associação;

d) Assegurar o registo de todos os associados;

e) Coordenar a elaboração ou revisão do regulamento interno dos estatutos da associação;

f) Assegurar o registo de todas as actas das sessões da Assembleia Geral assim como todas as actividades relevantes realizadas na associação;

g) Organizar todo o processo burocrático da associação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a) Receber todas as contribuições monetárias da associação;

b) Depositar sob supervisão do presidente todos os fundos da associação;

c) Canalizar as famílias visitadas mensalmente, as contribuições dos associados relativas as doações e prestar contas as sessões de Assembleia Geral;

d) Coordenar a elaboração do regulamento da gestão do fundo e bens da associação;

e) Em estreita observância a gestão de fundos, do regulamento e dos estatutos da associação canalizar às famílias necessitadas os fundos, aprovados para o efeito;

f) Organizar todo o registo de contribuições monetárias e outras da associação;

g) No seu trabalho, o(a) tesoureiro(a) coordena com a comissão de assuntos sociais para os efeitos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação é o órgão da fiscalização dos fundos e das actividades sociais previstas no presente estatuto bem como no seu regulamento.

Dois) O conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Um vogal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer em simultâneo ao Conselho de Direcção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Periodicidade do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez de trimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar a situação financeira da associação;

b) Elaborar parecer sobre o relatórios das actividades do Conselho de Direcção a ser apresentado á Assembleia Geral de associação;

c) Verificar a aplicação dos fundos da associação em função dos programas e objectivos aprovados pela Assembleia Geral;

d) Receber, analisar e dar prosseguimento às queixas apresentadas pelos membros, relativamente à actuação do Conselho de Direcção;

e) Fiscalizar os movimentos bancários, verificando se os depósitos são devidamente efetuados;

f) Velar pelo cumprimento e aplicação íntegro dos deveres e dos direitos dos membros;

g) Convidar os membros do Conselho de Direcção para se inteirar do seu trabalho;

h) Elaborar e apresentar os programas e os relatórios das actividades do Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral;

Único. Em nenhum momento o Conselho Fiscal pode tomar medidas ou decisões não previstas no presente estatuto ou extra-regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) Contribuições de seus membros em formas de jóia nos primeiros três meses da sua constituição;

b) Quota, mensal de cada membro, nos termos sujeitos a regulamentação;

c) Doações e outras contribuições provenientes de seus membros e das organizações sociais amigam que se solidarizam com os objectivos da associação;

d) Receitas provenientes de actividades socioculturais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

A associação pode ser dissolvida por:

a) Diminuição do número de seus associados, abaixo do número mínimo de dez membros;

b) Fusão com outras associações congéneres;

c) Por deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços de seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Processo de liquidação)

Um) A dissolução da associação implica a nomeação de uma comissão liquidatária

encarregada do processo de liquidação do património e dos recursos financeiros.

Dois) No caso de dissolução por deliberação da Assembleia Geral, esta deve eleger a comissão liquidatária e definir os seus poderes e o prazo para o processo da liquidação.

Três) Nos restantes casos, seguir-se-á o processo de liquidação aplicável nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Disposições finais)

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas por deliberação Conselho de Direcção da associação.

Maputo, Dezembro de dois mil e treze.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 59,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.